

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, com o objetivo de incluir, dentre as ações a serem levadas a efeito para a promoção da parentalidade positiva, a promoção de cursos, campanhas e palestras embasados em evidências científicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, com o objetivo de incluir, dentre as ações a serem levadas a efeito para a promoção da parentalidade positiva, a promoção de cursos, campanhas e palestras embasados em evidências científicas.

Art. 2º O art. 6º, da Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
VII – conscientização: promoção de cursos, campanhas e palestras, embasados em evidências científicas, a respeito da relevância e dos benefícios da parentalidade positiva.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 8 3 2 4 7 4 8 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo incluir, dentre as linhas de ação consagradas na recente Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024, a promoção de cursos, campanhas e palestras concernentes à parentalidade positiva, assim definida como “o processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência¹”.

Ora, na medida em que a parentalidade positiva passou a ser tratada como direito no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro - a ser implementado, inclusive, mediante políticas públicas do Estado - compreendemos que se afigure deveras relevante o fomento de ações educacionais a respeito do tema, sempre pautadas em embasamentos teóricos idôneos e evidências científicas.

Nesse diapasão, ressaltamos que parentalidade não se confunde com paternidade. Esta se refere especificamente ao vínculo biológico ou legal existente entre pais e filhos; aquela, por sua vez, é mais abrangente, englobando o processo de criação do filho, a ser exercício de modo inclusivo, educativo e social.

Entendemos que referida medida é salutar para fins de conscientização da sociedade brasileira a respeito da importância que as relações de parentalidade têm na vida das famílias, mormente sob a perspectiva do melhor interesse das crianças.

Inclusive, a proposição ora trazida à baila está em consonância com outras iniciativas do Poder Público, tal qual a Lei nº 14.623, de 17 de julho de

¹ Lei nº 14.826, de 2024 – Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se parentalidade positiva o processo desenvolvido pelas famílias na educação das crianças na condição de sujeitos de direitos no desenvolvimento de um relacionamento fundamentado no respeito, no acolhimento e na não violência.



* C D 2 5 8 3 2 4 7 4 8 7 0 0 *

2023, que veio a instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Paternidade Responsável, a ser comemorado, anualmente, em 14 de agosto.

A partir desses argumentos e propostas de aperfeiçoamento legislativo, entendemos que a proposição é deveras relevante e significativa, sendo relevante para a conscientização a respeito da relevância da parentalidade na sociedade brasileira, de tal sorte que se pugna pelo reconhecimento dos nobres pares e pela consequente aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-18940



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258324748700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 5 8 3 2 4 7 4 8 7 0 0 *